



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Sanciona a presente Lei.  
Em 18/05/18

**Carlos Anibal Ruso Pedrozo**  
Prefeito Municipal de Ladário

**LEI N.º 1008 /2018**

*“Dispõe sobre a criação do SIM-S - Serviço de Inspeção Municipal de Ladário - Simplificado, e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **CARLOS ANÍBAL RUSO PREDROZO**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Ladário – Simplificado (SIM-S), destinado à regulamentação dos empreendimentos que produzam e comercializam em pequena escala, os seguintes produtos de origem animal:

- a) Derivados da carne e embutidos em geral;
- b) Doces em compota e licores;
- c) Beneficiamento e produção de leite e de derivados do leite;
- d) Ovos;
- e) Mel e derivados.
- f) Pescados e seus derivados

**Art. 2.º** - Estabelecimentos com produtos não descritos acima e que tenham interesse em obter o registro do SIM-S, serão submetidos à análise da equipe técnica do mesmo, podendo ter seu parecer favorável ou não.

**Art. 3.º** - O SIM-S é órgão ligado diretamente à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimento de processamento em escala artesanal aquele que conta com estrutura física, doméstica ou semi-industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos comestíveis.

**Art. 5.º** - Os estabelecimentos produtores deverão se encaixar nas seguintes características:

- I – fabricar produtos sem adição de conservantes artificiais;
- II – ser localizado na área urbana ou rural do município de Ladário;
- III – o produto deve estar classificado conforme o art. 1.º, desta Lei, e ser produzido em pequena escala, de acordo ainda com a Tabela de Classificação (anexo I);
- IV - o volume de produção deverá ser compatível com a estrutura de produção e passará por análise prévia da equipe técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**Art. 6.º** - O SIM-S tem como objetivo garantir a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, oriundos de estabelecimentos de processamento escala artesanal, através de orientações técnicas da equipe quanto a instalações, produção, embalagem, rotulagem e armazenamento dos produtos.

**Art. 7.º** - Os produtos registrados no SIM-S só poderão ser comercializados no município de Ladário/MS, salvo em caso de convênios eventualmente firmados com outros entes federativos.

**Art. 8.º** - Para a inspeção, emissão de relatórios técnicos e expedição de registros, será designada uma equipe técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores capacitados integrantes do SIM-S, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Técnico e 1 (um) Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo único** - O Coordenador do SIM-S deverá possuir formação profissional de Médico Veterinário, escolhido preferencialmente entre os servidores de carreira do Município, a ser designado pelo Gestor Municipal ou, na falta deste, profissional de mesma formação, contratado ou nomeado especificamente para o referido cargo. A mesma regra será aplicada quanto aos demais componentes da equipe técnica.

**Art. 9.º** - Compete à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico:

I – promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e registro dos produtos previstos nesta lei;

II – manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

## CAPÍTULO II DO REGISTRO

**Art. 10** - O registro será solicitado à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural instruindo-se o processo da seguinte forma:

I - Requerimento em duas vias dirigido à Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, solicitando o registro e a inspeção pela equipe técnica do SIM-S, informando o endereço do local de produção, o fabricante do produto e a quantidade de funcionários envolvidos na produção (anexo II);

II - Planta baixa do local de produção (croqui ou desenho) com relação discriminada dos equipamentos utilizados para a produção;

III – Documento informando sobre a capacidade de produção diária e mensal do produto e a forma de produção do mesmo, descrevendo principalmente a matéria-prima utilizada para a produção, de forma que, para cada produto, o fabricante deverá preencher um documento com informações sobre este (anexo III).

IV - Apresentação do croqui dos rótulos para aprovação do SIM-S;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**V** - Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do produtor;

**VI** – Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;

**VII** – Cópia das carteiras sanitárias dos manipuladores, expedida por Unidades de Saúde;

**VIII** – Cópia do comprovante de participação dos manipuladores em cursos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação Higiênica dos Alimentos.

**IX** – Manual de Boas Práticas de Fabricação.

**X** – Apresentar Licenciamento Ambiental ou documento firmado pelo órgão competente que trate de eventual isenção.

**Parágrafo único** - Precedendo a solicitação do registro referido neste artigo, o interessado deverá aguardar a visita técnica da equipe para aprovação do local e dos documentos.

**Art. 11** - O produtor deverá assinar a Autorização de Livre Acesso (anexo IV) permitindo a entrada livre da equipe técnica no local de produção para realizar orientações técnicas, fiscalizar as instalações, fluxo de produção, boas práticas de fabricação e tomar providências cabíveis previstas em lei quando constatadas irregularidades que possam vir a causar risco iminente à saúde pública.

**§ 1.º** - O produtor não terá ônus ao registrar seus produtos no SIM-S.

**§ 2.º** - Nenhum produto relacionado no art. 1.º, desta Lei, poderá ser comercializado no Município de Ladário/MS sem que haja registro no SIM-S ou SIM Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 12** – Todo estabelecimento produtor registrado no SIM-S terá seu número de registro individual, e para cada produto oriundo do referido estabelecimento, será fornecido outra numeração adicional.

**Art. 13** – Caso o produtor queira produzir e comercializar um novo produto no mesmo local de produção dos demais, o mesmo terá que informar ao SIM-S através do Registro de Inclusão de Produto (ANEXO v)

### CAPÍTULO III DO RÓTULO

**Art. 14** - Todos os produtos registrados no SIM-S devem estar identificados por meio de rótulo constando o número de registro fornecido pelo serviço.

**Art. 15** - O rótulo deverá conter as seguintes informações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II - nome da firma ou empresa responsável;

III - endereço e telefone do estabelecimento;

IV - data de fabricação do produto;

V – prazo de validade do produto;

VI - peso líquido;

VII – composição, formas de conservação do produto e, se for o caso, advertência quanto a possíveis reações adversas relacionadas ao consumo;

VIII – o número de cadastro no SIM-S de forma padrão exigida pela equipe técnica.

**Art. 16** - O símbolo de inspeção do SIM-S com o número de cadastro a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados, obedecerá ao modelo próprio exigido pelo órgão municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 17** - Cada produtor ficará responsável pela criação e fabricação do seu próprio rótulo, contendo obrigatoriamente o símbolo de inspeção do SIM-S.

**Art. 18** - Posterior aprovação do rótulo pela equipe técnica, para acompanhamento da produção mensal do produto, o produtor receberá autorização para impressão em gráfica, contendo a numeração da quantidade de rótulo que poderá ser impressa.

**§ 1.º** - A numeração seguirá uma ordem contínua registrada em livro próprio que ficará em poder do SIM-S.

**§ 2.º** - A numeração deverá ser impressa no rodapé do rótulo em letras minúsculas.

**§ 3.º** - Após a impressão, o produtor deverá fornecer uma cópia da nota fiscal para o SIM-S, e após isso receberá a competente liberação para uso do rótulo.

**Art. 19** - No caso de cassação de registro ou ainda cessação das atividades do estabelecimento, fica o responsável obrigado a entregar os selos existentes em estoque à equipe do SIM-S.

**Art. 20** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão garantidos pelas verbas alocadas na Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município.

**Art. 21** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficam a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e a Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico autorizadas a realizarem convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.


**Art. 22** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS, 14 de maio de 2018.

**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
Presidente

  
**Daniel Benzi**  
1º Vice-Presidente

  
**Lilia Maria Villalva de Moraes Silva**  
2ª Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Vagner Gonçalves**  
2º Secretário

Sanciono a presente Lei.  
Em 18 de maio de 2018

  
Carlos Anibal Buzo Bedross





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

## ANEXO I DA LEI Nº 1008/2018

TABELA PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO EM PEQUENA ESCALA PRODUTO	QTDE DIÁRIA (UNIDADE)	QTDE MENSAL
EMBUTIDOS EM GERAL	200 Kg/DIA	6.000 KG/MÊS
DOCES EM COMPOTA E LICORES	100 Kg/DIA	3.000 KG/MÊS
BENEFICIAMENTO DO LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS	750 LITROS/DIA	22.500 /MÊS
MEL E DERIVADOS	50 Kg/DIA	1.500 KG/MÊS
OVOS	20 DZ/DIA	600 DZ/MÊS
PESCADOS E DERIVADOS	100 kg/DIA	3000 KG/MÊS
CARNE DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS	100 Kg/DIA	3000 Kg/MÊS

Sanciono a presente Lei.

Em 18/05/18

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Anibal Ruso Pedrozo  
Prefeito Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**ANEXO II DA LEI Nº 1008/2018**

Ao Sr(a) Diretor(a) Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário - MS,

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, proprietário (a) da empresa \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de Ladário/MS, que fabrica os seguintes produtos \_\_\_\_\_, e que conta com \_\_\_\_\_ funcionários envolvidos na produção, venho por meio deste requer a Vossa Senhoria o registro e inspeção da minha empresa por este órgão competente.

Ladário/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sanciono a presente Lei.  
Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carlos Anibal Ruso Pedrozo  
Prefeito Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**ANEXO III DA LEI Nº 1008/2018**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Produto: \_\_\_\_\_

Média de produção/dia: \_\_\_\_\_ Média de produção/mês: \_\_\_\_\_

Ingredientes utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Descrição da forma de produção:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono a presente Lei.

Em 18/05/18

\_\_\_\_\_  
**Carlos Anibal Ruso Pedrozo**  
Prefeito Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**ANEXO IV DA LEI Nº 1008/2018**  
**AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO**

Eu, \_\_\_\_\_ proprietário da  
empresa \_\_\_\_\_ autorizo o livre acesso  
da equipe técnica do SIM-S no local de produção para realizar orientações técnicas,  
fiscalizar as instalações, fluxo de produção, boas práticas de fabricação e tomar  
providências cabíveis por lei quando constatadas irregularidades que possam vir a  
causar risco iminente de saúde pública no local de produção onde sou responsável.

Ladário/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Sanciono a presente Lei.  
Em 18/05/18

\_\_\_\_\_  
Carlos Anibal Ruso Pedrozo  
Prefeito Municipal de Ladário





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**ANEXO V DA LEI Nº 1008/2018**  
**REGISTRO DE INCLUSÃO DE PRODUTO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a)  
do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no  
município de \_\_\_\_\_, proprietário (a) da empresa  
\_\_\_\_\_, com registro  
no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ situada à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a INCLUSÃO do produto  
\_\_\_\_\_ para  
iniciar a produção na empresa citada acima.

Ladário/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sanciono a presente Lei.  
Em 18/05/18

\_\_\_\_\_  
**Carlos Anibal Ruso Pedrozo**  
Prefeito Municipal de Ladário